

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC..	_____
FOLHA:	02
ASS.:	M

PROJETO DE LEI Nº. 15/2021

“Dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Imunização contra a COVID-19”.

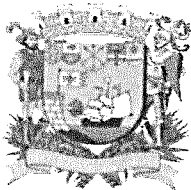
A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Decreta:

Artigo 1º - Dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Imunização contra a COVID-19.

Artigo 2º - São passíveis de penalização pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários:

I - o agente público, responsável pela aplicação da vacina, bem como seus superiores hierárquicos, caso comprovada a ordem ou consentimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	
FOLHA:	03
ASS:	<i>[Signature]</i>

II - a pessoa imunizada ou seu representante legal.

Artigo 3º - As sanções previstas nesta Lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

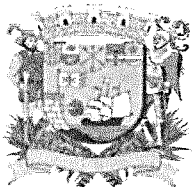
§ 1º - Comprovada a prática da infração pelo agente público, conforme previsto no inciso I do artigo 2º, será aplicada multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

§ 2º - Comprovada a prática da infração pela pessoa imunizada, conforme previsto no inciso II do artigo 2º desta Lei, será aplicada multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao infrator, ou, sendo este civilmente incapaz, a seu representante legal.

§ 3º - Se o imunizado for agente público, a multa será o dobro da prevista no § 2.º deste artigo.

§ 4º - Nas hipóteses previstas nos § 1º e § 3º deste artigo, o agente público deverá ser afastado de suas funções, podendo, ao término do processo administrativo, ter seu contrato rescindido ou ser exonerado.

§ 5º - Nas hipóteses previstas nos § 1º e § 3º deste artigo, sendo o agente público detentor de mandato eletivo, poderá ser afastado do exercício das suas funções, observados os ritos previstos na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

FOLHA:	04
ASS.	<i>[Signature]</i>

§ 6º - A aplicação das sanções previstas nesta Lei não prejudicará a aplicação das demais sanções previstas na legislação em vigor.

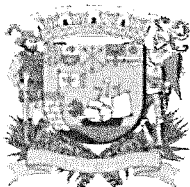
Artigo 4º - As penalidades previstas nesta Lei não se aplicam em casos devidamente justificados nos quais a ordem de prioridade da vacinação não foi observada para evitar o desperdício de doses da vacina.

Artigo 5º - Os valores decorrentes das multas deverão ser recolhidos ao Fundo/Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 6º - As denúncias que porventura existirem acerca do não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Imunização contra a COVID-19, deverão ser levadas ao conhecimento do órgão de fiscalização do setor de saúde municipal através da ouvidoria da Prefeitura Municipal, bem como aos órgãos de segurança pública.

Artigo 7º - Caso o denunciante tiver apresentado, de modo consciente, informações ou provas falsas, será responsabilizado civil e/ou penalmente em relação ao ato praticado.

Artigo 8º - A Administração Municipal deverá veicular campanhas informativas e de conscientização acerca da importância da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

FOLHA: 05

ASS: [assinatura]

vacinação e do respeito à ordem de prioridade estabelecida nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Imunização contra a COVID-19.

Artigo 9º - O Poder Executivo, através de Decreto, poderá editar e definir normas complementares necessárias e a fiscalização da execução dessa Lei, prevendo sua ampla divulgação

Artigo 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, sala Vereador Zino Militão dos Santos, 05 de março de 2021.

Ercílio de Souza
"Ercílio"
VEREADOR